

EMENDA Nº 138

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprime-se o art. 45, do anteprojeto:

JUSTIFICATIVA

A modalidade da concessão já exaustivamente regulamentada no Brasil. A título de exemplificação, atualmente, a concessão comum é regida pela Lei 8987/1995 enquanto que as concessões patrocinadas e administrativas (PPP) são devidamente regidas pela Lei 11.079/2004. No setor aeroportuário, as duas modalidades foram minuciosamente regulamentadas pelo Decreto nº 7.624/2011, sendo desnecessária, portanto, a transcrição de dispositivos de regulamentação para o CBA, que deve trazer um texto mais enxuto e focado em princípios gerais de aplicação e não em regramentos específicos, que certamente passarão por diversas alterações e modernizações ao longo dos anos.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA